

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 37 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 79/2021 de 21 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:

“*Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;*

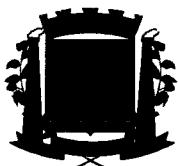
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”.

Conforme dito acima, o presente Projeto de Lei nº 79/2021 dispõe sobre a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta. Importante salientar, logo de início, que esta revisão geral

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

também é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, conforme consta no § 1º do art. 2º do referido projeto. Sobre eles, a Emenda Constitucional nº 41/2003 diz, em seu art. 3º, que:

"Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data da publicação desta emenda tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente"

Juntamente do Projeto de Lei nº 79/2021, veio também a mensagem nº 30 que, entre alguns pontos, explica que esta revisão geral anual é assegurada desde a Lei Municipal nº 4.325/2015. Além disto, na mensagem nº 30, a atual administração menciona que tem se esforçado em cumprir todos os compromissos, sejam salariais ou previdenciários, com seus servidores. Infelizmente, por conta da Pandemia da COVID-19, tiveram que adiar o envio do Projeto de Lei nº 79/2021 que tratava deste revisão geral por conta das incertezas sobre as projeções de receita.

Sobre o impacto financeiro que trará esta revisão geral anual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), o Poder Executivo encaminhou uma estimativa para este ano e os dois subsequentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

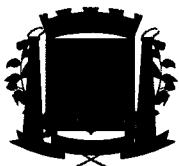
ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2021	2022	2023
Reajuste dos Servidores Municipais conforme IPCA	2.426.989,41	2.548.338,88	2.675.755,82

PREMISSAS:

Tomou-se como base o IPCA acumulado de 4,52% retroativo a Janeiro/2021

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 5% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2021 e 2022, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal explica que, baseando-se em cálculos demonstrados no Projeto de Lei nº 79/2021, o orçamento municipal suportará o reajuste proposto, uma vez que além dele tratar-se de uma recomposição salarial, a revisão geral será compensada pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do município e economia nas compras e licitações.

Ou seja, de fato é possível a revisão geral anual de 4,52% e, além disto, todos estes dados demonstrando a viabilidade da recomposição salarial são necessários por conta do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que diz:

"Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

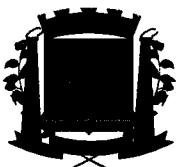
§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

(...)"

Além da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

"Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(...)"

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 79/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline Moreira Silva Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO